

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005.
(Do Senhor Pedro Chaves)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa-Goiás(UFFOR) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Formosa (UFFOR), vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no município de Formosa, Estado de Goiás.

Artigo 2º - A Universidade Federal de Formosa(UFFOR), terá como objetivo oferecer ensino, sob a forma de cursos de Graduação e Pós-Graduação e outras áreas distintas do saber, desenvolver pesquisas em diversas áreas do conhecimento e praticar extensão universitária, priorizando as peculiaridades e tendências da região.

Artigo 3º - Sua Estrutura Organizacional definir-se-á por Estatuto aprovado pela autoridade competente, obedecidas as normas legais pertinentes, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição de seu Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - A criação da Universidade Federal de Formosa(UFFOR) subordinar-se-á à consignação de recursos, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5º - A sede da Universidade será definida pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O patrimônio da Universidade Federal de Formosa (UFFOR), será constituído e composto pelos bens e direitos que sejam oriundos de recursos da União, Municípios e Entidades Públicas e Particulares e por outros que venha a adquirir e ser contemplada.



539B475800

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto e previsto nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Universidade Federal de Formosa(UFFOR), justifica-se pela evidente constatação de que cerca de 5.000(cinco mil) alunos residentes nos municípios da Região Nordeste de Goiás, tais como: Sítio D'Abadia, Damianópolis, Mambaí, Simolândia, Alvorada do Norte, Posse, Iaciara, São Domingos, Divinópolis de Goiás, Campos Belos, Monte Alegre, Flores de Goiás, Alto Paraíso, Cabeceiras, sentem real necessidade de se deslocarem com grande freqüência, ano após ano, às capitais Brasília e Goiânia buscando ampliar seus conhecimentos e adquirir formação superior necessária à sua manutenção como profissional no curso de suas vidas.

O Estado de Goiás caracteriza-se por ser um Estado muito diversificado culturalmente. O caráter heterogêneo de sua população, o faz enfrentar desafios de promover práticas educativas que elevem o nível de vida de seu povo. A Educação em uma Universidade é desenvolvida, prioritariamente, por meio de seus cursos de Graduação e Licenciatura que habilitam profissionais com sólida formação teórica e compromisso social. Outras atividades como extensão e a pesquisa também promovem a educação, produzindo e disseminando conhecimentos que contribuirão para a transformação do Estado de Goiás, num espaço propício para todos.



539B475800

A Região Nordeste de Goiás, situada entre o Distrito Federal e os Estados da Bahia e Minas Gerais, distante 300 quilômetros da capital Goiânia, é vítima de carências em vários setores, pois o progresso em função dessa distância demorou a chegar. Seja nos campos da agricultura, transporte, saúde, geração de empregos, desenvolvimento industrial e principalmente no que tange aos benefícios da educação. O ensino superior permite ao cidadão, condições de alcançar de forma menos sofrida, os mesmos níveis de qualificação profissional que os seus prováveis concorrentes do resto do país; e especificamente nos municípios circunvizinhos à cidade de Formosa, vale considerar o grande número de jovens em faixa etária equivalente aos estudos de nível superior, graduação e pós-graduação.

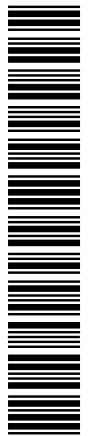
A Universidade Federal de Formosa(UFFOR), servirá ainda como referência até mesmo aos municípios inclusos na Microrregião do Entorno de Brasília, dentre deles: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, Vila Propício, além de atender com o objetivo maior de proporcionar aos cidadãos que objetivem concluir seus estudos.

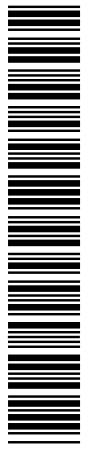
Pelos motivos acima expostos, evidenciada a real necessidade de ser criada a Universidade Federal de Formosa – Goiás (UFFOR), solicito apoio dos Nobres Pares, quanto a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

PEDRO CHAVES

Deputado Federal





539B475800